



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**

### **RELATÓRIO PRELIMINAR Ajuste Direto**

**Empreitada: “Reparação de danos provocados por infiltrações no Centro Interpretativo Fernão Magalhães”**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte da Barca, pelas 14 horas, reuniu o Júri do Procedimento constituído pelos Srs. Eng.º António Manuel Amorim Cerqueira, como presidente, Eng.º Ana Rita Fernandes de Lima Amorim e Eng.º Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, como vogais, a fim de se proceder à apreciação e análise da proposta referente ao concurso referido em título.

O procedimento do Concurso de Ajuste Direto foi autorizado por despacho do Sr. Vice-presidente em 01/09/2015, tendo sido convidadas as seguintes firmas:

- Linhas e Fortes, unipessoal Lda.,
- Imoperal - Sociedade de Construções, Lda,
- Norlima - edificadora do lima, Lda,

Das empresas convidadas, apresentaram propostas as seguintes:

- Linhas e Fortes, unipessoal Lda.,
- Imoperal - Sociedade de Construções, Lda,

Analisadas as propostas, e respetivos documentos que as compõem conclui-se que as empresas concorrentes apresentaram propostas em condições de serem admitidas cumprindo o previsto no convite e no art.º 57º do CCP

Tendo em consideração o critério de adjudicação, ao mais baixo preço nos termos do convite e artigo 74º n.1/ b) do CCP, as empresas convidadas apresentaram os valores constantes no quadro seguinte:

<b>Empresas convidadas</b>	<b>Valor da proposta</b>
Linhas e Fontes, unipessoal Lda.	10.680,60 €
Imoperal - Sociedade de Construções, Lda,	12.687,10 €

Tendo em consideração o critério de adjudicação estabelecido no ponto 10 do convite, verifica-se que a proposta com preço mais baixo é a da firma Linhas e Fontes, unipessoal Lda. - 10.680,60 €

O valor base estimado do concurso era de 12.887,71 €.

Assim, face ao acima referido o júri propõe a intenção de adjudicar a empreitada no valor de 10.680,60 €, à empresa Linhas e Fontes, unipessoal Lda

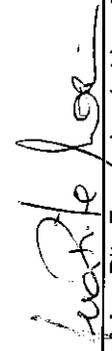
O júri entende não haver necessidade de solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas para o efeito de análise das mesmas, conforme o previsto no art.º 72º do CCP.

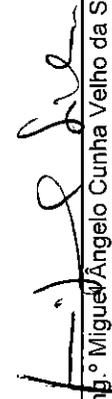
Não foi apresentado pelas firmas convidadas qualquer lista na qual indique, expressa e inequivocamente os erros e omissões, conforme previsto no art.º 61º do CCP.

Elaborado o relatório preliminar, nos termos do art.º 123º do CCP, proceder-se-á à audiência prévia dos concorrentes, a fim de, no prazo de cinco dias, depois da notificação, se pronunciarem por escrito.

O júri do Procedimento

  
Eng.º António Manuel Amorim Cerqueira

  
Eng.ª Ana Rita Fernandes de Lima Amorim

  
Eng.º Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva